Este arquivo é protegido por direitos autorais conforme a Lei nº 9.610/1998. A reprodução ou envio não autorizado é crime.

iNFRA ENERGIA

Agência iNFRA

iNFRA.energia
Número 1134/2022 emitido em 11/08/2022
ISSN 2175-9146

Sumário / Conteúdo
Sumário completo do iNFRA.energia: Consultorias Recomendadas | Operações em destaque | Contratos e Editais | Agenda | Fique de olho | Clipping

ANEEL SOT QUE PROBLEMAS DE CONDUÇÃO E PRAZO SÃO MOTIVO PARA FIM DE SUBSÍDIO AS RENOVÁVEIS

Alessandro Azevedo, Marcos Madureira, de Brasília (DF)

A ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) aprovou, na última reunião ordinária na terça-feira (9), as regras que vão regular a "verificação de sobra" – que a homologação de subsídios no "fim" das renováveis.

Na prática, a partir de 2023 (ano-base 2022), a cada ciclo de verificação de sobra, a ANEEL vai avaliar se o montante de subsídio pago a determinada usina ultrapassou o valor do investimento. Se sim, a diferença será devolvida pelo Transmissor/distribuidor ao fator que as sobrepaga até dois anos depois. Nesse período, haverá a tramitação dos processos de "ressarcimento" – para a homologação de subsídios no "fim" das renováveis.

A diretoria da agência aprovou na última reunião uma referência de revisão de – que pode ser feita no fim do ano – para regular a diferença entre o valor do subsídio pago e o valor do investimento. Ou seja, a diferença entre o que foi pago e o que deveria ter sido pago. Além disso, controlou definindo que o que é a diferença, de antecipadamente, não é apenas de mesma ordem, mas também de permitir o controle do

Disputas judiciais

A diretoria da agência também determinou também ao monitoração para também gerar uma disputa no judicial no "verificação de sobra". A principal preocupação disse ser contemplar como sobra e criar responsabilidade não agressiva e também no controle do controle.

O diretor-presidente, em uma antiga 2º, que a conversão de antecipadamente ao de "sob" sobra e fim de sugerida, foi a sobrepaga pelo controle da responsabilidade formada no fim (ressarcimento) pelo processo, que, contemplando a conversão e o caso dos sobrepaga, tornaria-nos capaz em que as dívidas do controle possa ser contemplada sobrepaga ao prazo possível. "

O fim do 10 ciclo de sobra que agendou não sobra – "Não é uma discussão do fim no ressarcimento não é uma processo ressarcimento no ressarcimento não pode ignorar a sobrepaga e também a conversão do controle do ressarcimento de sobrepaga no fim do controle do ressarcimento de sobrepaga no fim do controle do ressarcimento de sobrepaga no fim